XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO, ARTE E LITERATURA

DANIELA MESQUITA LEUTCHUK DE CADEMARTORI

LUCIANA COSTA POLI

REGINA VERA VILLAS BOAS

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
Secretário Executivo -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias
Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;
Coordenadores: Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori, Luciana Costa Poli, Regina Vera Villas Boas– Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-047-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Arte. 3. Literatura. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: CONTRIBUIÇÕES PARA OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO

APRESENTAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DIREITO, ARTE E LITERATURA

É com grande alegria que as Coordenadoras Professoras Doutoras Regina Vera Villas Bôas, Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori e Luciana Costa Poli apresentam os artigos que foram expostos no Grupo de Trabalho (GT- 18)Direito, Arte e Literatura, o qual compôs, juntamente com quarenta e quatro Grupos de Trabalho, o rico elenco de textos científicos oferecidos no XXIV Encontro Nacional do CONPEDI, que recepcionou a temática Direito, Constituição e Cidadania: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio, realizado na cidade de Aracaju (Sergipe), nos dias 03, 04, 05 e 06 de junho de 2015.

OXXIV Encontro Nacional do CONPEDI propiciou ampla e preciosa integração educacional, ao recepcionar escritos de autores oriundos de distintas localidades do território nacional e, também,de outras nações, aproximando suas culturas e filosofias. Incentivou estudos, pesquisas e discussões sobre os Direitos Humanos e Fundamentais, a Constituição da República Federativa do Brasil, a Cidadania, buscando contribuir com os objetivos de desenvolvimento do milênio. Para tanto, recepcionou artigos que se referiam, notadamente, à problemática social contemporânea, envolvente de temas jurídicos importantes e atuais,o que foi revelado por cada conteúdo expresso nos artigos científicos exibidos nos variados Grupos de Trabalhos, durante o período de realização do XXIV Encontro Nacional do CONPEDI.

A presente Coordenação acompanhou a exposição dos artigos junto ao Grupo de Trabalho (GT-18), o qual selecionou textos que trouxeram aos debates relevantes discussões sobre o Direito, a Arte e a Literatura. Aos temas abordados nas pesquisas foram trazidos ao mundo jurídico, a partir de clássicos do cinema, da poesia, do teatro, da música e de obras literárias, notadamente. Os artigos expostos apontaram polêmicas de uma sociedade pós-moderna, complexa, líquida e insegura, apresentando, em algumas ocasiões, caminhos de solução, ou pelo menos de possibilidade de conhecimento transformador das realidades do mundo, desafiando a efetividade dos direitos humanos e fundamentais, no contexto da sociedade contemporânea.

Foram abordadas disciplinas e matérias relevantes que trouxeram à baila temas sócio-jurídicos atuais e de interesse social, entre os quais:construção da solidariedade social; direitos da mulher; direito à liberdade; direito à liberdade de expressão; direito humano à dignidade; instrumentos de controle social; políticas públicas de desenvolvimento social.

Pode-se afirmar que os textos selecionados foram construídos a partir de bases filosóficas seguras, as quais permitiram amplas reflexões a respeito da necessidade de o homem contemporâneo se preocupar com a busca dos valores de sua essência, a partir da concepção do conceito de dignidade que envolva o respeito ao seu semelhante, e não semelhante, valorando o homem, o meio ambiente, a sustentabilidade e a preservação da natureza para a presente e as futuras gerações. Valores clássicos e contemporâneos como a igualdade, a liberdade, e a fraternidade, entre outros, foram recordados no contexto da valoração da vida saudável e da constatação das sociedades dos riscos e das violências.

A seguir,relaciona-se os nomes dos Autores e dos títulos dos Artigos científicos apresentados no evento alguns deles produzidos em coautoria todos tratando da temática abordada no Grupo de Trabalho (GT 18) Direito, Arte e Literatura.Brilhantes autores levaram excelentes textos científicos ao XXIV Encontro Nacional do CONPEDI, merecendo todos eles os cumprimentos pelas exibições. Todos os textos aqui assinalados compõem Obra Coletiva, a ser disponibilizada eletronicamente, com a finalidade de ampliar as reflexões sobre os temas apresentados no evento:

NOMES DOS AUTORES E DOS RESPECTIVOS TÍTULOS DOS TEXTOS EXIBIDOS NO GRUPO DE TRABALHO (GT 18) DIREITO, ARTE E LITERATURA

1 Na tercia Sampaio Siqueira

Rafael Marcílio Xerez (ausente no evento)

A concretização do direito como arte: harmonizando Apolo e Dionísio

2 - Margareth Vetis Zaganelli

Miriam Coutinho de Farias Alves

A dialética do corpo na narrativa de Clarice Lispector: a feminilidade e os direitos da mulher na via crucis do corpo

3 - Virna de Barros Nunes Figueiredo

A relevância da literatura na construção da solidariedade social à luz do pensamento de Richard Rorty

4 - Ivan Aparecido Ruiz

Pedro Faraco Neto (ausente no evento)

Análise da música Construção: forte crítica à alienação humana e à (ideológica) Teoria do Mínimo Existencial

5 - Arthur Ramos do Nascimento

Análise jurídica dos contratos de submissão (e dominação): considerações sobre os direitos de liberdade e dignidade da pessoa humana o direito contratual em Cinquenta Tons de Cinza

6 - Frederico de Andrade Gabrich

Arte, storytelling e direito

7 - Luciana Pereira Queiroz Pimenta Ferreira

Cândice Lisbôa Alves (ausente no evento)

Da Capitu machadiana às Capitus do século XXI: o lugar da mulher no intercâmbio entre direito e literatura, à luz do romance Dom Casmurro

8 - Francielle Lopes Rocha

Valéria Silva Galdino

Da transfobia e do estupro corretivo no filme Meninos Não Choram

9Caroline Christine Mesquita

Daniela Menengoti Ribeiro (ausente no evento)

Discrímen Razoável frente à Relativização da Justiça Humana: análise do filme Deus da Carnificina

10 - Sergio Nojiri

Roberto Cestari

Interdisciplinaridade: o que o direito pode aprender com o cinema

11 - Queila Rocha Carmona dos Santos

Alexandre Bucci(ausente no evento)

Interfaces entre direito, filosofia e cinema: uma análise jurídico-filosófica da ética em Kant sob a perspectiva do filme Concorrência Desleal de Ettore Scola

12 - Juliana Ervilha Teixeira Pereira

Intermitências da Morte: a dignidade da pessoa humana, a autonomia e o dever de viver

13 - Marcos José Pinto

Laranja Mecânica (o filme): análise discursiva do controle social sobre o indivíduo à luz de Michel Foucault, Pierre Bourdieu e Enrique Marí

14 - Juliana Cristine Diniz Campos

O Brasil de Peri e o advento da República: a construção da ideia política de nação pela literatura brasileira do século XIX

15 - Marcelo Dias Ponte

Zaneir Gonçalves Teixeira(ausente no evento)

O centenário da seca do Quinze: reflexões sobre a obra de Rachel de Queiroz no contexto das políticas públicas de desenvolvimento regional

16 - Isabela Maria Marques Thebaldi

Iana Soares de Oliveira Pena

O filme A Pele que Habito e os limites da autonomia privada nos atos de modificação corporal: uma análise à luz do princípio da dignidade humana

17 - João Luiz Rocha do Nascimento

Reflexões sobre a equivocada aposta da dogmática jurídica na manutenção o dos embargos de declaração, o Macunaíma do direito brasileiro

18 - José Antonio Rego Magalhães

Lívia de Meira Lima Paiva (ausente no evento)

Representação e interrupção: uma discussão entre direito e teatro a partir de Walter Benjamin e Bertold Brecht

19 - Anne Greice Soares Ribeiro Macedo

Seres de Papel figuras e rasuras ou quando o direito bate às portas da arte

19 - Renato Duro Dias

Séries de animação: diálogos entre direito, arte e cultura popular

20 - Douglas Lemos Monteiro dos Santos

Um olhar jurídico sobre as relações intersubjetivas em A Hora da Estrela: quando o direito vem em socorro de Macabéa

21 - Leyde Aparecida Rodrigues dos Santos

Daisy Rafaela da Silva(ausente no evento)

O Leitor e O Juri: análise jurídica da sétima arte

COORDENADORES DO G.T. DIREITO, ARTE e LITERATURA

Regina Vera Villas Bôas

Pós-Doutora em Direitos Humanos e Democracia pela Universidade deCoimbra/Ius Gentium Conimbrigae.Graduada em Direito, Mestre em Direito Civil, Doutora em Direito Privado e Doutora em Direitos Difusos e Coletivos pela Pontifícia Universidade Católica deSão Paulo. Professora e Pesquisadora nos Programasde Mestrado em Direitos Sociais, Difusos e Coletivos do UNISAL- Lorena (SP)e nos Programas de Graduação ede Pós-Graduação- lato estricto sensu em Direitos Difusos e Coletivos e em Direito Minerário, ambos da PUC/SP. Contato: regvboas@terra.com.br

Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori

Graduada em História e Direito pela Universidade Federal de Santa Maria RS (1984; 1986), mestrado e doutorado pela Universidade Federal de Santa Catarina (1993;2001) e pós-doutorado pela UFSC (2015). Atualmente é professora da graduação e pós-graduação em Direito da Unilasalle (Canoas RS). Contato: daniela.cademartori@unilasalle.edu.br

Luciana Costa Poli

Professora visitante no programa de mestrado na UNESP. Doutora em Direito Privado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Mestre em Direito e Instituições Políticas pela Universidade FUME/MG. Bacharela em Direito pela PUC/MG

A RELEVÂNCIA DA LITERATURA NA CONSTRUÇÃO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL À LUZ DO PENSAMENTO DE RICHARD RORTY

THE RELEVANCE OF LITERATURE BUILDING UP SOCIAL SOLIDARITY IN RICHARD RORTY'S LINE OF THINKING

Virna de Barros Nunes Figueiredo

Resumo

O presente artigo tem como objetivo identificar, através de uma revisão teórica das considerações tecidas na obra Contingência, Ironia e Solidariedade; os principais conceitos sobre os quais o filósofo americano Richard Rorty construiu seus pensamentos éticos e políticos, os quais lhe permitiram propor não a Filosofia, mas a Literatura como um componente humano que nasce e se transforma a partir da vida prática, sendo capaz de conduzir o ser humano a experimentar formas de vida, felicidade e especialmente de solidariedade. É neste contexto que o filósofo americano vislumbra a ascensão da Literatura como o novo elemento redentor da vida humana. Considerando-se a premissa de que através da literatura, o homem contemporâneo pode desfrutar de experiências únicas, como o sublime, criatividade e imaginação que o permitirá que identificar-se com os sentimentos do outro, o que possibilitaria um caminho para a solidariedade, enquanto um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Palavras-chave: Direito, Literatura, Solidariedade, Rorty, Pragmatismo

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to identify, through a review of theoretical considerations in the book "Contingency, Irony and Solidarity", the main concepts on which the American philosopher Richard Rorty has built its ethical and political thoughts, which allowed him to propose not Philosophy, or Literature, but as a human component that rises and turns from the practical life, being able to drive human beings to experiment with ways of life, happiness and especially of solidarity. Thus, it is here that the American philosopher sees the rise of literature as the new redeeming element of human life. Considering the premise that through literature, contemporary man can enjoy unique experiences such as the sublime, creativity and imagination that will allow you to identify with the feelings of another, which would favor the scope of solidarity as goal fundamental of the Federative Republic of Brazil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law, Literature, Solidarity, Rorty, Pragmatism

Introdução

A literatura, enquanto forma de arte e expressão aguça as percepções sobre as emoções, os sentimentos, as relações humanas, de modo a desempenhar um importante papel na compreensão da ideia de sociedade e do Direito. As obras literárias refletem diretamente o contexto histórico-social em que foram escritas e conduzem o leitor a apreciação de diversos valores, significados e sentidos, e mais profundamente, alcança suas emoções, sentimentos.

É possível que através de narrativas fictícias se encontre uma série de representações sociais, capazes de influenciar a forma por meio da qual a sociedade visualiza e se posiciona diante de diversos temas. O despertar de uma empatia a situação vivenciada pelo outro, é ponto essencial no processo de busca por uma harmonia social, permeada pelo ideal de justiça. No ordenamento jurídico brasileiro, a solidariedade se apresenta não apenas como objetivo, mas também um princípio constitucional, conforme se infere da redação da Magna Carta: "Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; [...]." (BRASIL, 2015).

Deste modo, a partir da argumentação apresentada pelo filósofo americano Richard Rorty, o presente artigo se propõe a uma análise de como a literatura pode ser utilizada para a construção de uma visão social solidária, em consonância com o disposto na Carta Magna de 1988. Com a descrição do ironista como cidadão da sociedade liberal, proposta por Rorty, verifica-se que tanto a contingência da linguagem quanto a contingência do indivíduo (self), se revelam igualmente decisivas; ou seja, o ironista reconhece em si mesmo uma rede de crenças e desejos, ao utilizar seus vocabulários de modo a destacar a contingência do seu próprio self. A este raciocínio soma-se o neo-pragmatismo rortyano para demonstrar as condições que possibilitaram as sociedades serem consideradas como contingências históricas e não apenas como expressões de uma natureza histórica subjacente.

Assim, em suas considerações, após analisar o trabalho de romancistas como Kundera, Orwell e Nabokov; Rorty propõe não a filosofia, a religião ou o direito, mas sim a literatura como meio de promover um verdadeiro sentimento de solidariedade humana. Em suas teorias, o filósofo descarta formulações abstratas e prioriza a descrição concreta das experiências humanas, tais como dor, privação ou traição, que, quando partilhadas, geram a

1.Graduada em Direito pelo Centro de Ensino Unificado de Tereseina – CEUT e Pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Anhanguera – Uniderp. Mestre em Ética e Epistemologia pela Universidade Federal do Piauí. E-mail: virna_nunes@hotmail.com

empatia necessária para despertar no outro sentimentos como a solidariedade e a compaixão, base imprescindível para a quebra do individualismo e da indiferença, especialmente no que se refere as situações vivenciadas pelas chamadas minorias.

A expressão minoria por si só é digna de inúmeras ressalvas, no entanto, é a este ponto utilizada em referência aos hipossuficientes, compreendidos como todo aquele que não é auto-suficiente. Tal consideração é relevante, uma vez que as mulheres, por exemplo, representam parcela expressiva da população, porém sem a devida proteção em vários aspectos na esfera do princípio da igualdade preconizado no artigo 5º do texto Constitucional. Os hipossuficientes, por algum motivo seja este, seu sexo em si, opção sexual, idade, etnia, cultura, religião, deficiência, entre outras hipóteses, são vítimas de alguma forma de preconceito social.

A Base Neopragmática de Rorty

O trabalho de Richard Rorty é considerado um dos maiores expoentes do movimento cultural denominado neopragmatismo. Uma de suas grandes contribuições veio a partir de sua oposição a teoria de que a filosofia poderia ser imposta como uma perspectiva privilegiada de conhecimento. Rorty defende que os filósofos não possuem qualquer conhecimento metafísico insondável, especial ou superior; e também não possuem um instrumento mais adequado para dissecar a realidade, de modo que o pensamento filosófico, como meio para confirmar ou desacreditar as afirmações de conhecimento da ciência, da ética, da arte ou da religião; é uma construção histórica e deve ser rejeitada. (RORTY, 2007, p. 177-178)

O pragmatismo, movimento que William James, Charles Pierce, Oliver Wendell Holmes e John Dewey fundaram no final do século XIX e posteriormente veio a ser imposto como a filosofia americana ou “a maneira americana de lidar com as coisas” foi revista nos escritos de Rorty, que o apresenta através da combinação incomum de sutileza literária e agudo raciocínio crítico.

O neopragmatismo permitiu recuperar a ideia de uma filosofia americana e uma nova perspectiva, definida por seu desapego para com a metafísica e por sua oposição às correntes filosóficas da "velha Europa" - como o Positivismo, Filosofia Analítica e

Fenomenologia; podendo-se dizer que esse movimento cultural baseia-se na rejeição por meio da noção de verdade objetiva. Conforme ensina Julienne Angue Medoux, trata-se de:

> [...] uma contra-proposição do racionalismo moderno que sustenta que a ciência fornece uma verdade objetiva, dura, a qual destruiria a questão do método, no problema platônico-cartesiano da definição de critérios de julgamento preestabelecidos (MEDOUX, 2009, p. 4,).

De tal sorte, a corrente neopragmática se assume como crítica à tradição cultural estabelecida, e, ao mesmo tempo, revela uma tese historicista segundo a qual categorias como: verdade, linguagem e conhecimento, não seriam mais do que funções de sua época; essencialmente moldadas pela tradição histórica.

Todo o trabalho de Rorty, portanto, está imbuído pela denúncia contra o pensamento clássico da filosofia empregado ao longo do tempo na tradição realista, como indicativo da verdade e caminho para definir e fundar a ciência e demais áreas do conhecimento. Sendo, ainda, tida como disciplina de base, ao emprestar às outras ciências seu método de análise dos problemas cognitivos, o que promoveria a exclusão da Arte, Poesia e Literatura do que então se considerava como campos do saber, por não obedecerem às regras de dedução racionais operatórias nas ciências formais e empíricas.

Assim, critica-se também a tese de uma racionalidade histórica capaz de definir antecipadamente a natureza do que é, ou não, considerado moral; além de rejeitar a suposta objetividade dos fatos e das explicações que ela nos fornece. Nas palavras de Rorty: "como bons pragmatistas [...] é preciso sermos simplesmente seres felizes e livres, vivendo vidas mais ricas do que a dos habitantes das comunidades humanas anteriores" (2005, p. 89). Substituem-se desta forma as noções de realidade, razão e natureza, pela noção de um futuro melhor para humanidade. Para alcançar a felicidade, portanto, é preciso abandonar toda forma de construção filosófica abstrata, de idealismo político e religioso, ao tempo que se busca uma experiência pautada na prática e o aperfeiçoamento material tanto da vida individual como da vida social.

Rorty defende a criação um novo mundo que possibilite às futuras gerações viver com mais oportunidades e liberdades do que nós, e para tanto apostou na literatura como fonte para uma ética de solidariedade. A solidariedade deve ser reconhecida enquanto base da sociabilidade, característica inerente ao ser humano, e neste panorama, o texto constitucional brasileiro preceitua que nos ajudemos mutuamente, uma vez que a construção

de uma sociedade livre, justa e solidária é uma tarefa que não poderia ser concretizada individualmente.

Vocabulário Final e o Ironista Liberal na Concepção Rortyana

Em sua obra *Contingência, Ironia e Solidariedade,* Rorty nos apresenta uma série de considerações que nortearam seus pensamentos políticos e éticos, tendo como ponto de partida uma abordagem acerca da filosofia da linguagem. Ao afirmar que os indivíduos carregam consigo uma série de palavras que lhes permitem justificar suas ações, crenças e vivências, sendo estas o meio utilizado para narrar suas vidas, Rorty nos apresenta à ideia de um vocabulário final, a ser compreendido como um conjunto de expressões que sinalizam a idiossincrasia do sujeito. (RORTY, 2007, p. 204).

. Dessa forma, o Eu, é definido por um conjunto de palavras que definem a sua personalidade, palavras estas que são determinadas dentro do limite existencial da pessoa em questão. Juntamente com o vocabulário final, somos apresentados à figura do ironista, que deve ser compreendido como "um tipo de pessoa que encara frontalmente a contingência das suas próprias crenças e dos seus próprios desejos mais centrais" (RORTY, 2007, p. 28). Um ironista, conforme Rorty satisfaria três condições:

1) Têm dúvidas radicais e permanentes sobre o vocabulário final que correntemente utiliza, por ter sido impressionado por outros vocabulários; Estes tidos como finais por pessoas ou livros que encontrou;

2) Apercebe-se de que a argumentação formulada no seu vocabulário presente não poderá subscrever nem dissolver tais dúvidas;

3) Na medida em que a filosofia sobre a sua situação, não pensa que o seu vocabulário esteja mais próximo da realidade do que outros, nem esteja em contato com um poder que não seja ele próprio. (RORTY, 2007, p. 103).

O grande diferencial desta personagem seria sua postura em relação a seu vocabulário final, visto que não o toma como definitivo, permanecendo aberto a compreender suas descrições e compreensões conforme constantes modificações e alterações. Trata-se de uma postura diferenciada que busca redescrições alternativas de suas vidas, como meio de construir melhores os seus "Eus", pela redefinição contínua.

Assim, Rorty, elege como sujeito o ironista, os cidadãos de sua sociedade liberal são pessoas que percebem a contingência da sua linguagem de deliberação moral, e conscientização da comunidade. A figura paradigmática é o ironista liberal que pensa que os atos de crueldade são a pior coisa que pode fazer e que combina um compromisso com uma compreensão da contingência de seu próprio compromisso e aqui está a ironia. (RORTY, 2007, p. 210).

A ironia se instaura e deixa sua marca no vocabulário de uma língua. Há palavras cuja função é, como na política, restringir a afirmação que se está fazendo, ou ainda que significam o oposto do que se diz. Ironizar sobre sua própria vida não é simples, especialmente quando a "própria vida", é compreendida emocionalmente. Portanto, se requer uma total falta de complacência, uma modéstia particularmente exigente e a inabalável decisão de chegar, se necessário, até o sacrilégio de pôr em prática a ironia entendida como um distanciamento radical de si mesmo. (JANKÉLEVITCH, 1982, p.24).

O ironista se identifica com a capacidade de rir de si mesmo, uma capacidade que vai testar não apenas com seu próprio vocabulário, mas também seus sentimentos, que não são, definitivamente, independentes de nossos atos como se costuma acreditar.

Para Rorty, a ironia tem, sem dúvida, um caráter epistemológico desde o momento em que através dela nomeia a relação certo tipo de pessoa mantém com valores fundamentais de sua cultura ou, na terminologia de Rorty, com seu “vocabulário passado”. E partindo do pensamento que qualquer código de conduta é estabelecido de acordo com os valores não se pode negar que a ironia é também um caráter ético. (RORTY, 2007, p. 209-210).

Para o ironista, segundo Rorty, nada pode servir como uma crítica de um vocabulário final, salvo outro vocabulário semelhante. Não resposta segura para uma redescrição, salvo uma re-redescrição. Nada pode servir como uma crítica de uma pessoa que não seja outra pessoa, ou como uma crítica de uma cultura, senão uma cultura alternativa, pois, como observou, pessoas e culturas são incorporadas ao vocabulário. Deste modo, as nossas dúvidas sobre nosso caráter ou a nossa cultura só podem ser resolvidas ou amenizadas expandindo nossos relacionamentos e nossas perspectivas, e em última instância, as possibilidades de nosso olhar. (RORTY, 2007, p. 214).

O ironista rortyano ganha contornos diferenciados quando agregado à figura do liberal, ao convergir em um sujeito capaz de pensar a possibilidade de uma sociedade utópica, onde "a crueldade é a pior coisa que se pode fazer". (RORTY, 2007, p. 209). Neste ponto surge a arte, em especial a literatura como meio de ampliação de perspectivas. Os ironistas procuram evitar manterem-se presos ao vocabulário em que foram educados. Por meio da literatura é possível se familiarizar com pessoas desconhecidas (Alcibíades, Gregor Samsa, Winston Smith), com famílias desconhecidas (A Karamazov, Rocco e Seus Irmãos) e ainda com comunidades desconhecidas (Os Cavaleiros Teutônicos, a polícia do pensamento de Londres, *de 1984,* ou ainda os trabalhadores *Metropolis).*

A Crueldade e o Sofrimento na visão do Ironista Liberal

O ironista preocupa-se em compreender a dor e a crueldade e encontra na redescrição um meio contundente para evitar a humilhação do outro, o que possibilita que cada ser humano possa reconhecer o sofrimento dos seus semelhantes. Em que pese à alegação de que os projetos de redescrição do ironista podem ameaçar os vocabulários finais das pessoas, ao provocar humilhação, resta claro que há um comprometimento com a redução do sofrimento – em particular, um compromisso com o combate à crueldade.

Para o ironista liberal, o único laço social que é necessário defendermos, é o fato em comum de sermos todos passíveis à dor e à humilhação. Ao partirmos de tal preceito, é possível inferir que o vínculo que temos com os outros seres humanos também é um vínculo que temos com outros animais: a capacidade de sentir dor e de experimentar sofrimento, seja este a nível físico, ou a nível psíquico. (RORTY, 2007, p. 205).

No entanto, não se busca promover aqui, uma aproximação entre seres humanos e não-humanos. Na realidade, para Rorty, ainda que a dor possa ser compartilhada com outros animais, apenas os seres humanos, socializados em qualquer linguagem, em qualquer cultura, têm em comum a capacidade de humilhar o outro, conforme enfatiza:

> Todos podem ser humilhados pelo desmantelamento forçado das estruturas particulares da linguagem e de crença nas quais foram socializados (...) é um passo para tornar essa pessoa incapaz de ter um eu, por se tornar incapaz de tecer uma teia coerente de crença e desejo. (RORTY, 2007, p, 177-178).

A humilhação provoca a perda de qualquer referencial de crenças e desejos do indivíduo, daí o constante esforço do ironista liberal pela contínua emancipação do

sofrimento causado pela opressão, ou abuso, de uns indivíduos sobre outros, através de uma redescrição em âmbito moral. Porém, tal redescrição, conforme Rorty indica em sua obra *Contingência, ironia e solidariedade*, enseja a necessidade de incentivar a manutenção, modificação ou criação de hábitos de ação que possam vir a resultar numa solidariedade humana forjada por meio da ampliação de nossa sensibilidade à dor e humilhação que padecem outros seres humanos. Na acepção rortyana, a possibilidade da identificação com o sofrimento do outro gera, ainda que partindo de uma perspectiva individualista, a solidariedade, aqui compreendida não como um fato a ser descoberto, mas como um objetivo a ser atingido, senão vejamos:

> Ninguém pode negar que se algo de ruim acontece com uma pessoa 'estranha' do outro lado do mundo o mesmo pode acontecer com qualquer um de nós. Assim, devemos nos importar com pessoas desconhecidas e contar a sua dramática história. E, para convencer outras pessoas a ajudar indivíduos 'diferentes' (no que tange ao país, raça, costumes, religião etc.) podemos concluir nosso relato com algo do tipo: 'devemos nos importar com ela porque isso poderia ter acontecido com um amigo seu'; ou ainda 'ela poderia ser sua filha'. Neste sentido, a solidariedade que apela para o individualismo das pessoas faz mais pela comunidade do que qualquer tentativa de justificação universalista (RORTY, 2007, p. 239).

A busca pela solidariedade encontra na narrativa, enquanto "capacidade de contar histórias sobre sofrimentos ou triunfos passados e também sobre cenários alternativos, preferíveis aos atuais" sua principal ferramenta. (RORTY, 1994a, p. 222). E aqui surge a defesa de Rorty a uma cultura literária e poetizada, pois, segundo ele, os escritos poéticos e literários traduzem tentativas de expressar a dor humana, e nos possibilitam ver o sofrimento humano em situações que antes não havíamos percebido.

Sob o prisma dos direitos fundamentais abrangidos pela Constituição da República, a solidariedade poderia ser interpretada como uma contraprestação na qual o sujeito de direitos possui, em contrapartida, o dever de prestar solidariedade àqueles que se encontram em posição mais frágil que a sua.

Deste modo, as obras literárias espelhariam sentimentos, nos tornando solidários à dor alheia. Seriam ainda, meio de expressão de angústias e sofrimentos para aqueles que em virtude da perda de qualquer referencial de suas crenças e desejos, tornaram-se incapacitadas de expressar sua dor. Daí se infere a importância do poeta, do romancista, do jornalista liberal, como aqueles capazes de relatar a crueldade.

A Relação entre Literatura e Solidariedade

Richard Rorty indicou a literatura, e não a filosofia, como fonte para a ética coletiva e para a moral individual. A partir dos escritos de Walt Whitman traçou a origem do ideal democrático americano e na literatura Henry James e Marcel Proust, encontrou fontes da ética individual. Segundo ele, Proust e James oferecem uma redenção a seus leitores, mas não uma verdade redentora, do mesmo modo que o amor, embora redima o amante, nada acrescenta ao seu conhecimento. Conforme o pensamento rortyano, fica claro que também o cinema, a reportagem jornalística, a música, a história em quadrinhos, vêm processualmente tomando o lugar que tinha o sermão e o tratado no contexto do progresso e das mudanças morais. (RORTY, 1994b, p.112).

A relevância da literatura, segundo Rorty, advém do fato de que o romance é capaz de superar a filosofia à medida em que alguns livros podem nos ajudar a nos tornar menos cruéis. Ao apelar para os nossos sentimentos, a literatura desenvolve nossa capacidade de identificação imaginativa e de disposição para aceitar as diversidades. Conforme Rorty, essas obras podem ser divididas entre aquelas que nos possibilitam ver como as práticas sociais corriqueiras tornaram-nos cruéis, e aquelas que nos ajudam a ver os efeitos de nossas idiossincrasias privadas sobre as outras pessoas.

Portanto, a proposta de Rorty versa sobre a utilização da literatura ou ficção para preencher o vazio de reflexões descontextualizadas sobre o caráter moral das ações humanas. O filosofo repudia meras formulações abstratas, ao preferir a descrição da dor, da perda ou de uma traição, sentimentos que, quando partilhados, possibilitam a empatia necessária para que surja a solidariedade e a compaixão. Esta persuasão à solidariedade por meio da literatura não ocorre por meio de argumentação filosófica sob fundamento último na preocupação com a justiça, mas sim por meio da redescrição da metafísica como ironia, e a ironia em si compatível com o liberalismo.

De tal modo*, Contingência, Ironia e Solidariedade* não poderia ser indicado como pertencente a um tipo de filosofia, mas como crítica literária, que, conforme Rorty, é a única forma de discurso que pode ter significado moral na sociedade liberal, que já não necessita tanto de filosofia, mas sim de literatura. Explicar o que é ser solidário não é tentar descobrir uma essência humana, mas a insistir sobre a importância de ver as diferenças (raça, sexo,

idade, religião), sem comprometer a nossa essência. Rorty concebe o indivíduo como uma contingência histórica. A ideia tradicional da solidariedade humana segundo a qual dentro de cada um de nós há algo, uma humanidade essencial, que ressoa na presença de outros seres é equivocada. (RORTY, 2007, p. 207).

O ser humano está diretamente ligado á história, algo que depende de um acordo de transição sobre que atitudes são normais e que práticas são justas ou injustas. Não há uma essência ou fundação ou a natureza humana. Isto se traduz no conceito da contingência do ser humano. Assim, a solidariedade humana deve ser entendida como a capacidade de perceber irrelevância das diferenças étnicas, políticas, religiosas, entre outras, quando comparadas com as semelhanças relacionadas à dor e humilhação. Por isso, Rorty afirma que as maiores contribuições intelectuais modernas para progresso moral são as descrições detalhadas de variedades de dor e humilhação contida nos romances e nos relatos etnográficos, em vez de tratados filosóficos e religiosos.

A literatura que desperta da solidariedade, expõe ainda a relação entre o direito e a sociedade, ao prover subsídios para compreensão da Justiça e de seus operadores, além de se revelar um importante espaço para criticar e denunciar corrupção, violência, truculência, maldade, entre outros temas da vida cotidiana.

Deste modo, todo o trabalho de Rorty se encontra permeado de referências à autores como Proust, Nabokov, Philip Larkin, Charles Dickens, George Orwell, Ahmed Salman Rushdie, Vidiadhar Surajprasad Naipaul, Kazuo Ishiguro, Gayatri Chakravorty Spivak e Milan Kundera, entre outros aptos a serem utilizados como meio de despertar empatia entre os mais diversos grupos.

A Virada Narrativa como Meio de Progresso Social

A literatura, conforme Rorty, contribui para a ampliação da capacidade de imaginação moral, à medida que nos torna mais sensíveis ao aprofundar nossa compreensão das diferenças entre as pessoas e a diversidade das suas necessidades [...] Espera-se que, no futuro, os seres humanos desfrutem de mais dinheiro, mais tempo de lazer, de uma maior igualdade social, e desenvolvam uma maior capacidade de imaginação, mais empatia ... Esperança em que os seres humanos tornam-se mais digno na medida em que melhorar as suas condições de vida. (2007, p.158-159).

A tarefa de expandir a nossa lealdade supõe uma transformação de sentimentos que só pode ser alcançada mediante o desenvolvimento de emoções como a empatia, a confiança e a solidariedade, o que possibilitaria uma aproximação entre diferentes culturas. Deste modo, infere-se que deve ser priorizada a educação sentimental através do desenvolvimento da sensibilidade artística do indivíduo, em face das abstrações morais e teorias sobre a natureza humana promovidas pela religião e pela filosofia.

A proposta de conceber outros seres humanos como "um dos nós, e não "eles", depende da descrição detalhada de como são as pessoas que desconhecemos e de uma descrição de como nós somos. E a possibilidade desta visão não caberia à uma proposição, mas a gêneros como a etnografia, reportagem de jornal, o histórico de livros, filmes, documentários e ficção, especialmente do romance. Histórias como as de Richard Wright e Malcolm Lowry nos apresentam detalhes sobre as formas de sofrimento suportado por outras pessoas. Do mesmo modo, obras como as de Henry James e Nabokov nos dão detalhes sobre as formas de crueldade de que somos capazes e, com isso, nós permite uma redescrição de nós mesmos. (RORTY, 2007, p. 159).

O romance, a poesia e o filme, de modo gradual, porém constante, têm substituído o sermão e o tratado de ética como os principais veículos de mudança e progresso moral, o que para Rorty significa uma mudança global contra a teoria e em direção à narrativa. A Ética se constrói como reflexão e disciplina, pois os seres humanos vivem em um universo simbólico, onde tudo o que fazemos ou dizemos se eleva sobre um horizonte de hesitações, trata-se de um "mundo interpretado" no qual nunca nos sentimos seguros.

A proposta de uma virada narrativa, conforme tais considerações, afirma que não há que se falar em uma instância meta-teórica que legitime suas declarações, nenhum ponto de vista transcendental, ou qualquer dogma que consiga escapar dos valores que utilizamos para construir o significado. Apenas a literatura estaria apta a narrar o fluxo da vida e sua ambiguidade. O poeta, romancista, ou o narrador renunciam ao propósito de reunir todos os aspectos de nossas vidas em uma visão única e à vontade de redescrevê-los por meio um vocabulário único. Sem uma imaginação literária não é possível ser comovido pelo mal ou se indignar mediante a crueldade para com o outro. Caberia assim, a literatura redimir o homem contemporâneo, propondo-lhe novos vocabulários, despertando sua sensibilidade ao sofrimento do outro e transformando-o em algo melhor do que um simples animal jogado na natureza. (RORTY, 2007, p. 159-161).

Na concepção rortyana a criação de novos vocabulários é precisamente o instrumento que dispomos para alcançar a mudança e progresso. Ao longo dos tempos, homens que promoveram transformações através de suas ideias ousaram ao propor novos vocabulários para falar do mundo, ao tempo que apresentavam novos conceitos ou ferramentas que nos permitiram avançar. Uma vez aliado do peso dos dogmas universalistas, o indivíduo poderia se utilizar de sua imaginação para criar a solidariedade e consequentemente forjar sociedades mais justas, pautadas na esperança social.

A Literatura como Alicerce para o Direito na Construção da Solidariedade

Literatura e Direito possuem o objetivo comum de compreender e representar da realidade. A conexão entre as duas áreas é clara uma vez que na literatura o escritor busca a compreensão e a criação de uma nova realidade social por meio da verossimilhança, enquanto no Direito, o legislador busca prever e regular ações sociais por meio do estabelecimento da norma jurídica.

A proposta de intercessão entre ambos é um tanto recente no Brasil. Os pioneiros neste sentido foram os norte-americanos, que no ano de 1908 já desenvolviam e publicavam estudos como "A List of Noveis" de Jonh Wigmore e o ensaio Law and Literature, de Benjamin Cardozo (TRINDADE; GUBERT, 2008).

Em virtude da influência das doutrinas filosóficas positivistas, o Direito tentou evitar interações com outras áreas do conhecimento, atendo-se a uma visão estreita, incompatível com seus objetivos maiores. Tal distância foi internalizada e refletida de modo lamentável na formação de inúmeros juristas, que defendiam a autossuficiência do Direito e privavam-se de uma interpretação ampliada e verdadeiramente voltada para o contexto social. Felizmente, chega o tempo de não apenas aceitar, mas abraçar a influência de outras ciências sociais, em especial a literatura.

A literatura aproxima o Direito e a sociedade, em dois tempos: em um primeiro momento, ao permitir uma melhor compreensão dos fenômenos sociais que são regidos e organizados pelo Direito, bem como proporcionar aos juristas uma melhor análise para aplicação e cumprimento de normas; e em seguida, ao despertar a empatia e o respeito a condição do outro, servindo como ponto de reflexão e discussão de valores, ao tempo que

também representa um importante expoente para denúncias e críticas sociais. Neste sentido, afirma Gadamer:

> É somente pela capacidade de se comunicar que unicamente os homens podem pensar o comum, isto é, conceitos comuns e sobretudo aqueles conceitos comuns, pelos quais se torna possível a convivência humana sem assassinatos e homicídios, na forma de uma vida social, de uma constituição política, de uma convivência social articulada na divisão do trabalho. Isso tudo está contido no simples enunciado: o homem é um ser vivo dotado de linguagem. (GADAMER, 2000, p.68).

É preciso recordar, no entanto que a proposta vai muito além de apenas relacionar as características da literatura com o Direito e apontar similaridades teóricas. A literatura representa, pois, um ponto de respiro que viabiliza a reconstrução de conceitos que no Direito estão dominados por senso comum teórico que de efeito redutor para as possibilidades interpretativas do jurista.

O Direito e a literatura colocados lado a lado revelam portanto, uma nova perspectiva do ensino, uma ampliação do aprendizado e da aplicação da ciência jurídica. Ainda que mera ficção, através de uma obra literária, o leitor consegue uma identificação da situação narrada com momentos de sua vivência pessoal, o que possibilita o surgimento de uma empatia com o personagem e tornando-se solidário em relação ao próximo.

O estudo do Direito e Literatura encontra esteio em diferentes correntes teóricas, dentre elas as mais abordadas são: o direito na literatura, o direito como literatura e o direito da literatura. O direito na literatura pode ser compreendido como o direito através da literatura. Trata do conteúdo ético da narrativa, que permite o exame de aspectos particulares da problemática jurídica retratada pela literatura.

Os pressupostos jurídicos, tais como a justiça, a vingança, o funcionamento dos tribunais, etc. podem ser trabalhados de forma mais profunda ou observados de modo mais específico nas obras literárias, o que não significar dizer que a literatura possua a obrigação de explicar a ciência jurídica, mas sim que a narrativa literária possui auxilia a aplicação do Direito. (TRINDADE; GUBERT, 2008, p. 49-60).

Já o Direito como literatura, implica na comparação entre as duas áreas de conhecimento, ou seja, busca superar o positivismo jurídico e possibilitar novas interpretações e recriar o direito. (TRINDADE; GUBERT, 2008, p. 49-60). Tem-se,

portanto, a possibilidade dos textos jurídicos serem lidos e interpretados de modo similar aos textos literários, através da utilização de instrumentos do campo literário na ciência jurídica.

Dessa maneira, o discurso literário e os modos de interpretação de seus textos permitem uma melhor compreensão do discurso jurídico, ampliando as possibilidades hermenêuticas, inclusive no que se refere a concretização dos direitos fundamentais.

Por fim, tem-se o Direito da Literatura, que se refere especificamente às leis e normas jurídicas que protegem a atividade literária, abrangendo as relações jurídicas do exercício literário; as normas que regulam a criação e a distribuição das obras literárias e os direitos que dela decorrem, tais como: a censura; a liberdade artística e de expressão e os direitos da propriedade intelectual.

Em que pese as diferenças entre as três visões acima mencionadas, é certo que obras literária aproximam o jurista da sociedade, ajudando-o a compreender as demandas sociais, inserindo-o em um contexto diferente daquele em que originalmente se encontra. A ficção literária permite, conforme a defesa de Rorty, que se alcance uma empatia e consequentemente uma solidariedade, vista como um dos pilares para a construção de uma sociedade equilibrada.

> Significa isto que a ficção literária relevante para as nossas reflexões jurídicas não é tanto nem tão só aquela que incide sobre as questões institucionais de uma ordem jurídica, mas é sobretudo aquela que se mostra capaz de contribuir para o nosso conhecimento da condição humana. Aquela que se mostra capaz de contribuir para aprofundar a nossa capacidade de compreensão e tolerância empáticas, para fomentar a nossa capacidade de nos imaginarmos na pele do outro. Aquela que nos consiga tornar capazes de compaixão, nas conhecidas palavras de Martha Nussabum, pelo reconhecimento de nossa própria vulnerabilidade à desgraça. E todas estas são qualidades fundamentais a um jurista, não só porque trazem humildade, mas também por nos tornarem mais humanos. Os dilemas éticos com que tantas vezes a Literatura, como o Direito, nos confrontam, têm que ser resolvidos por pessoas, antes de convocarem as nossas qualidades de juristas. E uma das qualidades que se pretende ver desenvolvida pela entrega à Literatura é precisamente a da imaginação e da inteligência imaginativa e crítica. A Literatura descreve-nos o lado mais universal do Direito, que é o lado da complexidade da natureza humana que o sustenta, e constitui, nessa medida, um fundamental veículo para o seu conhecimento. (AGUIAR E SILVA, 2010, p. 211-212).

A solidariedade despertada por meio da literatura atinge o leitor em seus sentimentos, cria uma empatia e o conduz a uma nova visão sobre determinado tema. No mundo jurídico, encontramos solidariedade na forma de princípio indiretamente presente em toda a Carta Magna brasileira, atuando como mecanismo de interpretação ou reafirmação de outros princípios, além de representar fundamento da própria ordem constitucional.

O ideal de uma sociedade livre, justa e solidária descrito pela Constituição, na qual se vivenciaria a união e plena harmonia entre os cidadãos, contrasta diretamente com a cultura individualista que conhecemos nos dias atuais. A indiferença com o outro, coloca em risco não apenas a convivência humana harmônica, mas a própria manutenção da vida no planeta terra. Deste modo, é tarefa do estudioso do direito buscar caminhos teóricos e traçar um eficiente arcabouço jurídico, sem, contudo, perder a sensibilidade e a visão para as transformações e anseios sociais.

Conclusão

A substituição do conhecimento por esperança configura ideia central em todo o trabalho de Rorty. O que importa para o ser humano é ser cidadão de uma democracia plena ainda por alcançar, e não a sua capacidade de aprender a verdade. É neste contexto que Rorty vislumbra a ascensão da Literatura como o novo elemento redentor da vida humana. Por meio da Literatura, o homem contemporâneo encontrará a experiência do sublime, da criatividade e do imaginário que lhe permitirão a identificação com os sentimentos do outro, algo que nem a religião, o Direito ou a filosofia podem prover.

Ao contrário da Religião e da Filosofia, que desejam implantar uma sociedade de homens padronizados e que possuem sempre a mesma forma de pensar, a essência da Literatura é a criatividade e a mudança, sendo capaz de criar e recriar constantemente cada homem, ao tempo que o conduz em sua busca por um “futuro melhor” dentro da própria realidade social e individual e não em um mundo imaginário e inexistente, como o paraíso pregado pelas religiões ou a realidade que a filosofia busca decifrar. (MEDOUX, 2009, p. 7).

Além disso, a Literatura é capaz de constantemente conduzir o homem ao mundo do mágico e da imaginação, permitindo-lhe exercitar a criatividade necessária para superar os problemas do presente e alcançar um futuro melhor. Por outro lado, a literatura faz parte

da vida prática e material e diferentemente das utopias puramente teóricas, é um componente humano que nasce e se transforma a partir da vida prática, capaz de conduzir o ser humano a experimentar formas de vida e de felicidade que antes não tinha experimentado. Para Rorty, apenas a vida prática transforma o homem, por isso, ele defende o pensamento de que nós devemos viver plenamente através da arte, bem como da experiência democrática e política, na construção de uma forma de vida que não será obra de Deus ou do acaso, mas pela qual seremos plenamente responsáveis.

A discussão acerca da necessidade de se fazer justiça social com o cumprimento de deveres de colaboração para atingir o bem comum e a igualdade, ganha um importante aliado com estudo da literatura e a abertura de um novo caminho de sensibilização para os valores essenciais do Estado Brasileiro. Afinal, para compreender e aplicar corretamente o Direito é preciso, antes de tudo, compreender a sociedade a qual ele se destina.

Referências:

AGUIAR E SILVA, Joana. *Visões humanistas da justiça em ensaio sobre a cegueira*. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (orgs.). Direito & literatura: discurso, imaginário e normatividade. Porto Alegre: Nuria Fabris Editora, 2010, p. 209-236.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituiçao_Compilado.htm>. Acesso em: 02 jul. 2015.

CARVALHO FILHO, Aldir. *Sensibilidade, solidariedade, autocriação privada*. Rorty e a literatura. IN: Redescrições, Ano 1, N. 3, 2009, p. 1-9.

DEWEY, John. *Experiência e natureza*. Trad. Murilo Otávio Rodrigues Paes Leme. São Paulo: Abril, 1974. Col. Os Pensadores.

GADAMER, H. G. *Verdade e Método* II. Ed. Vozes, Rio de Janeiro, 2000.

JANKÉLÉVITCH, W. *A ironia*, Ed. Taurus, Madrid, 1982.

MEDOUX, Julienne Angue. *Richard Rorty: um pragmatismo iconoclasta.* in: Redescrições, Ano 1, N. 3, 2009, p. 1-10.

RORTY, Richard. *Contingência, Ironia e Solidariedade,* São Paulo: Martins Fontes, 2007.

_____. *Pragmatismo e política*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. *Conseqüências do Pragmatismo*. Tradução João Duarte. Lisboa: Instituto Piaget, 1982.

_____. *A Filosofia e o Espelho da Natureza*. Tradução Antônio Trânsito. 2. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994a.

_____. *Contingência, ironia e solidariedade.* Tradução Nuno Ferreira da Fonseca. Lisboa: Presença, 1994b.

SANTOS, S.M. P. dos. *Direito e literatura: perscpectiva transdisciplinar na abordagem de temas sociais e jurídicos*. Rev.: Interfaces Científicas – Direito. SET. v.1. n.1. maio/ago/2012. Aracaju: Sociedade de Educação Tiradentes, 2012.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (Orgs.). Direito & Literatura: reflexões teóricas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.